

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/SUB-CL/2023

PROCESSO Nº 6032.2023/0001629-8

OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA MECANIZADA PARA O PERÍODO DE 12 MESES, COM PREVISÃO DE RÉTIRADA DE 12.000 TON/ANO.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL

DATA: 18/09/2023 – 11:00 HORAS

A **SUBPREFEITURA CAMPO LIMPO** torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento de menor preço, objetivando a contratação do serviço descrito no Item I - OBJETO, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

A participação no presente pregão dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.gov.br/compras/pt-br, **UASG nº 925067**, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **11:00** horas, do dia **18/09/2023**.

I – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste PREGÃO a contratação de Serviços de Limpeza Mecanizada pelo período de 12 meses, com previsão de retirada de 12.000 ton/ano, prorrogáveis por igual ou inferior período, conforme Especificações do Objeto – **Anexo IA**.

1.2 – O prazo para início dos serviços será a partir da data fixada na Ordem de Início.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste Pregão às empresas que:

2.1.1 – Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, condição para a utilização do sistema eletrônico – **COMPASNET**.

2.1.1.1 – As empresas interessadas não credenciadas no SICAF, deverão verificar e apresentar junto aos órgãos competentes do próprio SICAF os documentos necessários ao credenciamento, observando os prazos e condições ali estabelecidos.

2.1.2 – Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

2.2 – Será vedada a participação de empresas quando:

2.2.1 – Fica vedada a participação de cooperativas de mão de obra, nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 15.944/2013 e Decreto Municipal nº 52.091/2011.

2.2.2 - Impedidas de licitar/contratar ou declaradas inidôneas por ato do Poder Público, nos termos da Orientação Normativa PGM nº 03/2012;

2.2.3 – Sob processo de concordata ou falência e recuperação judicial;

2.2.4 – Reunidas em consórcio;

2.3 – As empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, capítulo II, artigo 3º, inciso II, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da mesma Lei, devendo para tanto ser observadas as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 49.511/2008 (**Anexo VII**) deste Edital.

2.3.1 – Nos termos do disposto no artigo 27 do Decreto Municipal nº 56.475/2015, nas licitações na modalidade Pregão Eletrônico serão observadas as regras próprias do sistema utilizado, do Decreto Municipal nº 43.406/2003 e da Lei Complementar nº 123/2006.

2.4 – Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema COMPRASNET.

2.5 – Para encaminhar sua proposta a licitante deverá, ainda, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos.

2.6 – A participação neste pregão implica no reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas complementares que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente.

2.7 – Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

III – DO ACESSO A INFORMAÇÕES

3.1 – Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico rcmartinez@smsub.prefeitura.sp.gov.br e elianagssantos@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

3.2 – Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo Pregoeiro, no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão.

3.3 – As informações administrativas relativas a este PREGÃO poderão ser obtidas junto à Supervisão de Administração e Suprimentos da Subprefeitura Campo Limpo, situada na Av. Giovanni Gronchi, 7.143 – 5º andar – VI. Andrade, através do telefone 3397-0573, até o último dia útil imediatamente anterior àquele marcado para a abertura do certame.

3.3.1 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

IV - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 – Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, rcmartinez@smsub.prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.

4.1.1 – No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

b) do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

4.1.2 – Caberá ao Pregoeiro decidir acerca da(s) impugnação(ões) apresentada(s), até a data prevista para a abertura do certame.

4.1.2.1 – Caso não seja possível decidir a impugnação no prazo estabelecido, o pregão eletrônico deverá ser suspenso, e, após, se o caso, reagendado.

4.1.3 – Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.

4.1.4 – A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

4.2 – As impugnações bem como as respectivas decisões serão divulgadas pelo pregoeiro no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

V – CREDENCIAMENTO, PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – CREDENCIAMENTO

5.1.1 – As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor – **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF/ COMPRASNET.**

5.1.2 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico – **COMPRASNET.**

5.1.2.1 – As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**, estão disponíveis no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

5.1.3 – O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral ativo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF.**

5.1.4 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.1.4.1 – Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

5.1.5 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura do Município de São Paulo, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.1.5.1 – Deverá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.2 – PROPOSTA DE PREÇO

5.2.1 – As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.comprasnet.gov.br ou na opção “PREGÃO - ENTREGAR PROPOSTA”, com o VALOR DO PREÇO GLOBAL MENSAL E PREÇO GLOBAL TOTAL, desde a divulgação na íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.

5.2.1.1 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.2.2 – A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

5.2.3 – À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

5.2.3.1 – A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

5.2.4 – A desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

b) se superior a 10 (dez) minutos, na suspensão da sessão e seu reinício somente após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado.

5.2.5 - Apresentar a indicação do objeto, observadas as exigências estabelecidas neste edital e a cotação do preço para a prestação dos serviços objeto do certame mencionados na cláusula I, expresso em real (R\$), em algarismos, com duas casas decimais após a vírgula, e por extenso, representando oferta firme e precisa, sem possibilidade de qualquer alternativa de preços ou qualquer outra condição;

5.2.5.1 - Os preços cotados devem ser equivalentes aos praticados no mercado.

5.2.5.2 - Deve ser respeitado o piso da categoria vigente na data de apresentação da proposta.

5.2.5.3 – Não será admitida cotação inferior a quantidade prevista neste Edital.

5.2.6 - O preço cotado deverá incluir todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como: custos salariais, com observância das remunerações mínimas definidas para os pisos das categorias de cada tipo de trabalhador que será disponibilizado, devidamente firmados em acordos ou convenções trabalhistas, celebrados entre entidades sindicais e patronais e de profissionais na cidade da prestação dos serviços, adicional noturno, adicionais de periculosidade e insalubridade, encargos sociais, benefícios aos empregados (vale-transporte, vale-refeição, assistência médica e hospitalar, seguro de vida, auxílio funeral, cursos de reciclagem e etc.), cobertura de intervalo de repouso e alimentação, supervisão dos trabalhos, custos de uniformes, materiais, produtos e equipamentos e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, etc; de modo que, nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

5.2.7 – Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.2.8 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo ser os serviços fornecidos a PMSP sem ônus adicionais.

5.2.9 – A proponente é responsável pela correção dos dados apresentados na licitação.

5.2.9.1 – Não serão aceitos pleitos de acréscimos no preço ofertado, a qualquer título.

5.2.9.2 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e de seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.2.9.3 – Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios que norteiam a licitação.

5.2.10 – A licitante declarada vencedora do certame, deverá enviar a proposta de preços de acordo com o formulário que segue como **Anexo II**, deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

5.2.10.1 – A empresa deverá cotar, como consta no **Anexo II**.

5.2.11 – A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da abertura da sessão, não podendo haver aumento de preços, se ocorrer, com anuência da proponente, dilação de seu prazo de validade.

5.3 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

A documentação a ser apresentada para fins de **HABILITAÇÃO** deverá ser a seguinte:

5.3.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante (com prazo de validade em vigor, nos termos da cláusula 6.2. deste Edital);
- c) ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por **pessoa jurídica de direito público ou privado**, comprovando a prestação anterior de serviços compatíveis com o objeto licitado;
- b) Certidão de registro no Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina de Trabalho – SESMET – da Delegacia Regional do Trabalho do Estado de São Paulo, de acordo com artigo 162 da Consolidação da Legislação Trabalhista, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela NR 04 da Portaria nº 3.214/1978.

5.3.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Prova de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total anual da proposta, mediante apresentação do Balanço Patrimonial ou Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b) Certidão negativa de pedido de falência, concordatas, recuperações judiciais e extra-judiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento; nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 11.101/2005.
 - b.1) No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
 - b.2) No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).
 - b.3) Deverá ser observado o quanto disposto no Provimento nº 021/2002 da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, publicada no DOE Just., 13/11/2002, Caderno 1, Parte I, p.3., ou seja, a certidão referida no subitem “b”, poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, pagos os emolumentos devidos, ou publicação em órgão da imprensa oficial, consoante disposto no art. 32 da Lei Federal de Licitações.
 - b.3.1) Nenhum documento será autenticado nas sessões de licitação por membros da comissão, devendo a autenticação ser efetuada por servidor municipal, até um dia antes da data de abertura do certame

5.3.4 – REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de (a) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.
- d) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais, relacionados com a prestação licitada, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da unidade administrativa da sede da licitante;
- e) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários e imobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante.
- f) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários e imobiliários relativa ao Município de São Paulo.
- f1) Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste município, deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- g) Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a proponente deverá apresentar documento comprobatório do fato.
- h) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/2011.
- j) Serão aceitas certidões positivas, com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- k) Certidão Negativa de Débitos - CND ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa - CPD-EM Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 8.212/1991.

5.3.4.1 – Declaração artigo 7º, inciso XXIII da CF/88, em papel timbrado da empresa, firmada pelo responsável legal/procurador, com indicação do nome, cargo e R.G., atestando, sob as penalidades cabíveis, que atende às exigências do inciso XXXIII, do artigo 7º, da CF/88, conforme disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos termos do **Anexo IV**.

5.3.4.2 – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

5.3.4.2.1 – As proponentes deverão exibir declaração em papel timbrado da empresa, firmada pelo responsável legal, com indicação do nome, cargo e R.G., atestando, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme **Anexo V**.

5.3.4.3 – Na hipótese de ser EPP apresentar declaração, conforme **Anexo VI**.

5.3.4.4 – Declaração de que apresentará, por ocasião da lavratura do termo de contrato, a Certidão de Registro no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), expedida pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da Delegacia do Trabalho de acordo com o Artigo 162 da CLT e regulamentada pela NR4 da Portaria 3214/1978, ou documentos equivalentes e que atenderá toda a legislação vigente sobre a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores.

5.3.4.5 – Em se tratando de empresa de pequeno porte, anteriormente assim qualificada, deverá a mesma apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, podendo, todavia, existir, no que tange a regularidade fiscal, documento(s) que apresente(m) alguma restrição, prosseguindo-se conforme item 10.2.

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

6.1 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação em órgão da Imprensa Oficial, devendo os documentos, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

6.2 – Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir da data de sua expedição.

6.3 - Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

6.4 – Se os documentos/propostas forem assinados por procurador, deverá a empresa anexar junto com sua proposta, procuração com poderes específicos para esse fim, o qual será retido pela Comissão Permanente de Licitação e juntado aos autos, caso o referido instrumento não tenha sido exigido para fins de credenciamento.

6.5 - A aceitação dos documentos obtidos via *internet* ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Comissão Permanente de Licitação.

6.6 – O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

6.7 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com nº CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem

comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

6.8 – Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

6.9 – Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

VII – DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 – Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

7.2 – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.3 – Serão desclassificadas as propostas:

7.3.1 – cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

7.3.2 – que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

7.4 – A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

7.5 – O sistema ordenará novamente as propostas analisadas e classificadas pelo Pregoeiro, por estarem em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas neste instrumento convocatório, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5.1 – Eventual desempate da proposta de mesmo valor será promovido pelo sistema.

VIII – ETAPA DE LANCES

8.1 – Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.

8.2 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

8.2.1 – A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.3 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

8.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5 – Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação de seu ofertante.

8.6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico as licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, também aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.6.1 – Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento.

8.7 – No caso de existir a participação de empresas de pequeno porte no certame licitatório, neste momento, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

8.7.1 – Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

8.7.2 – Em caso positivo, a empresa de pequeno porte convocada poderá apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

8.7.3 – Caso a empresa de pequeno porte (EPP) convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo apurado, o sistema automaticamente convocará as EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

IX – JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

9.1 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor preço global mensal**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

9.2 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública, definida a licitante vencedora, o pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à redução do preço.

9.2.1 – Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.

9.3 – Após a negociação, o pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da licitante primeira classificada, devendo esta apresentar, **de imediato**, de acordo com o exigido neste edital, a proposta de preço, conforme **Anexo II**, com valor do preço final alcançado e as Planilhas de Custos e Formação de Preços, conforme **Anexo II**, por correio eletrônico (e-mail: rcmartinez@smsub.prefeitura.sp.gov.br e elianagssantos@smsub.prefeitura.sp.gov.br), sob pena de desclassificação.

9.3.1 – Entende-se por “**imediato**” o prazo de até 30 (trinta) minutos após a notificação pelo Sistema, sendo que o pregoeiro poderá, a seu critério, prorrogar este prazo.

9.3.2 – A Proposta e as Planilhas de Custo e Formação de Preços, **NOS ORIGINAIS**, deverão ser encaminhadas juntamente com os documentos de habilitação, conforme subitem 10.4.

9.3.3 – O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante pesquisa prévia de mercado.

9.3.3.1 – O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

9.3.4 – O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar as licitantes a composição de preços unitários, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9.3.4.1 – Na composição dos preços deverão ser previstas as despesas legais obrigatórias, atentando-se para os custos salariais (pisos de categorias), adicionais (insalubridade, periculosidade se houver), encargos sociais, benefícios, materiais, equipamentos, etc.

9.3.5 – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, podendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

9.4 – Considerada aceitável a oferta, passará o pregoeiro ao julgamento da habilitação.

X – HABILITAÇÃO

10.1 – Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da licitante primeira classificada.

10.2 – **Sob pena de inabilitação**, a licitante, cuja oferta foi aceita, deverá encaminhar **de imediato**, para os endereços citados no subitem 9.3., a documentação para HABILITAÇÃO conforme item 5.3 deste Edital, com exceção daqueles constantes do cadastro da licitante no **SICAF**, desde que válidos.

10.2.1 – A documentação relativa à **Habilitação Jurídica** sempre deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.

10.2.1.1 – Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.

10.2.2 – Entende-se por “**imediate**” o prazo de até 30 (trinta) minutos após a notificação pelo Sistema, da licitante vencedora, sendo que o pregoeiro poderá, a seu critério, prorrogar este prazo.

10.2.3 – O pregoeiro verificará os dados e informações da autora da oferta aceita, constantes do **SICAF** e extraídos dos documentos indicados no subitem 5.3 deste edital.

10.2.4 – Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos no subitem 5.3 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada, imprimindo-os para análise e juntada ao processo administrativo pertinente a licitação.

10.3 – A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação a que se refere o subitem 10.2.4, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se referem o subitem 10.2, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados, por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

10.4 – Posteriormente, deverão ser encaminhados, no original, a proposta de preços e, nos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial os documentos a que se referem a cláusula 5.2.2, salvo os que possam ser emitidos e/ou conferidos pela internet pelo próprio pregoeiro, dentro do prazo máximo **de 02 (dois) dias úteis a contar da habilitação**, para o endereço indicado no preâmbulo de uma identificação de sua razão social e número do Pregão Eletrônico, endereçado a Comissão Permanente de Licitações da Subprefeitura Campo Limpo.

10.5 – Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

10.6 – A habilitação se dará mediante o exame dos documentos relacionados no item 5.3 deste Edital.

10.7 – Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste edital e seus anexos o pregoeiro considerará a proponente inabilitada.

10.7.1 – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública do processamento do pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante a substituição e apresentação de documentos ou a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

10.8 – Estando a documentação de habilitação de licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, anteriormente assim qualificada, no que tange a documentação relativa à regularidade fiscal, com alguma restrição e havendo atendimento aos demais requisitos do edital, inclusive, se o caso, com os saneamentos já admitidos no transcorrer da sessão pública do pregão, será a mesma considerada habilitada, com condição de regularização da documentação fiscal, no prazo, improrrogável, de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da homologação do certame.

10.9 – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, que tenha se sagrado vencedora no preço, com o benefício do empate ficto do § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, seja inabilitada, poderão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, retomando-se o prosseguimento do certame.

10.9.1 – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha se sagrado vencedora no preço, por ter sido desde logo a melhor classificada (§2º do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006), portanto sem o benefício do empate ficto do § 2º do artigo 44 da referida Lei Complementar, seja inabilitada, prosseguirá a Comissão com a convocação da documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes classificadas, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados, sem se aplicar o benefício de empate ficto, que não ocorre na hipótese.

10.10 – Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada, será declarada vencedora do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso às licitantes, nos termos da cláusula XI deste instrumento.

10.11 – Sendo considerada inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá a Comissão na abertura do envelope de documentação de habilitação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma empresa classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

10.12 – Na ausência de recursos, após a declaração da vencedora, o objeto do certame lhe será adjudicado e em seguida, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação do procedimento a seu critério.

10.13 – Decididos os recursos eventualmente interpostos, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação à licitante vencedora e o certame será homologado pela autoridade competente, a seu critério.

10.14 – Da sessão pública deste pregão, lavrar-se-á Ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, à qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelas licitantes presentes.

XI – FASE RECURSAL

11.1 – Após encerrar totalmente a fase de habilitação, o sistema abre automaticamente o prazo para registro de intenção motivada de recurso, cabendo ao pregoeiro estabelecer o prazo de encerramento de intenção de recurso.

11.1.1 – A falta de manifestação da licitante no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto licitado a vencedora.

11.2 – Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 11.1, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, constante do preâmbulo deste Edital, das 9h00 às 17h00.

11.2.1 – Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br, e a apresentação de documentos comprobatórios das alegações, se for o caso, será efetuada mediante protocolo, no endereço da unidade promotora da licitação, constante do preâmbulo deste Edital, das 9h00 às 17h00, observados os prazos estabelecidos no subitem 11.2.

11.3 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 – Adjudicação

12.1.1 – Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada, será declarada vencedora para fins de adjudicação do objeto da licitação, pelo próprio pregoeiro, ou, em havendo recurso, pela autoridade competente.

12.2 – Homologação

12.2.1 – Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, para homologação.

12.2.1.1 – A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

XIII– DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E DO REAJUSTE

13.1 - O preço que vigorará na Nota de Empenho será o preço mensal ofertado pela licitante vencedora, multiplicado pelo prazo de sua validade.

13.1.1 – Este preço deve incluir todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas, e fiscais e de materiais, produtos e equipamentos, bem assim a margem de lucro da empresa, e, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto desta licitação, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.

13.2 – Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato onerará a dotação nº 57.10.17.512.3008.2.367.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do exercício em curso e dotação própria no(s) exercício(s) subsequente(s), em observância ao princípio da anualidade orçamentária.

13.3 – O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual ou inferior período a critério da Subprefeitura, observados os ditames legais que regulam a matéria, contados a partir da data fixada na Ordem de Início, conforme estipulado no item 1.2 do presente edital.

13.3.1 – A Ordem de Início deverá ser expedida com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data designada.

13.3.2 – A ADMINISTRAÇÃO, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a LICITANTE, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 30 (trinta) dias, após a data de seu vencimento, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

13.4 – No preço do ajuste estão incluídos os equipamentos, salários, vale-transporte, vale-refeição, encargos sociais, insalubridade, combustível, manutenção dos equipamentos, bem como ferramentas que forem necessárias ao bom desempenho dos serviços.

13.5 – A Contratada deverá apresentar os equipamentos e os funcionários estabelecidos no **Anexo I**, deste Edital.

13.6 – Não será concedido reajuste econômico, nem revisão de preços.

13.6.1 – No caso de prorrogação do prazo de vigência do ajuste ora convencionado, o preço contratual somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano de sua vigência, nos termos do disposto nas Portarias SF nº 142/2013 e SF nº 104/1994.

13.7 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições ora avençadas, em face de superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

13.8 – O preço contratual será reajustado calculado pelo IPC-FIPE nos termos impostos pela Portaria SF nº 389/2017 e será aplicado desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

13.9 - As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.10 – A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite da apresentação da proposta, nos termos previstos no item 2 da Portaria SF nº 68/1997.

13.11 – Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

XIV – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E GARANTIA PARA CONTRATAR

14.1 – A formalização das obrigações oriundas desta licitação, para a qual existem recursos reservados em dotação própria, na forma da Minuta do Termo de Contrato – **Anexo VII**.

14.2 – O prazo para assinatura do Termo de Contrato, bem como para a retirada da Nota de Empenho será de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação pelo Diário Oficial da Cidade.

14.2.1 – Para a assinatura do Termo de Contrato, a adjudicatária deverá apresentar os documentos de habilitação (eventualmente vencidos) necessários à contratação, no original ou em cópias devidamente autenticadas que serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo.

14.3 – O Termo de Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária: diretor, sócio da empresa, ou procurador.

14.3.1 – No ato da assinatura do ajuste o representante legal deverá apresentar cópia autenticada, do contrato social ou procuração e cédula de identidade.

14.4 – O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 03 (três) dias úteis, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.5 – Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do contrato, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do seu valor total, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal.

14.5.1 – A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Letras do Tesouro Municipal, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, observando-se o disposto no artigo 96, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5.2 – A garantia exigida pela Administração será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

14.5.3 – A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada.

14.5.4 – A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no subitem 14.5.1.

14.6 – Ainda como condição à contratação deverá restar comprovado que a(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) não possui(em) pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto Municipal nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

14.7 – Caso a licitante adjudicatária seja microempresa ou empresa de pequeno porte, habilitada condicionalmente, nos termos da cláusula 10.8 deste edital, deverá ser observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.7.1 – A prorrogação do prazo acima citado deverá ser concedida pelo presidente da comissão ou pregoeiro de licitação quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, ensejando a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação quanto ao prosseguimento do certame.

14.7.1.1 – A regularização deve se dar com a apresentação dos documentos tais como exigidos neste edital para a fase de habilitação.

14.7.1.2 – Dadas as peculiaridades do pregão eletrônico, em ocorrendo a constatação da apresentação de documentação com restrição por microempresa ou empresa de pequeno porte, assim qualificada nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a sessão deverá ser suspensa, concedendo-se o prazo previsto no subitem 14.7 para regularização, de forma a possibilitar sua retomada, após o decurso deste prazo, salvo se o próprio sistema conduzir a tratamento diferenciado. Esgotado o prazo sem o cumprimento da providência, o pregoeiro inabilitará a licitante, nos moldes da segunda parte do subitem 14.7.1, dando prosseguimento ao certame, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme disposto nas Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8 – Caso a empresa de pequeno porte, mais bem classificada, que tenha se sagrado vencedora no preço, com o benefício do empate ficto do § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, não seja ao final contratada, poderão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

14.9 – Caso a empresa de pequeno porte tenha se sagrado vencedora no preço, por ter sido desde logo a melhor classificada (§2º do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006), portanto sem o benefício do empate ficto do § 2º do artigo 44 da referida Lei Complementar, e ao final não seja contratada, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem classificatória, para o prosseguimento do certame, todavia sem se aplicar o benefício de empate ficto, que não ocorre na hipótese.

14.10 – É facultado à Administração, quando a convocada não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de

classificação, para fazê-lo em igual prazo e mesmas condições propostas pela empresa adjudicatária, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste edital.

14.10.1 – Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de habilitação destas.

14.11 – A adjudicatária deverá providenciar, previamente à assinatura do ajuste, a inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM), sempre que houver necessidade de manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços.

XV – RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 – O objeto dessa licitação será recebido e fiscalizado, consoante o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes.

15.2 – A fiscalização do perfeito cumprimento do ajuste, incumbirá a servidor municipal da Supervisão de Administração e Suprimentos, devidamente designado, por ocasião da Ordem de Início, o qual deverá:

15.2.1 - Apontar a frequência dos funcionários, consignando a data das faltas;

15.2.2 - Noticiar as ocorrências anormais durante a execução do contrato, propondo a aplicação de penalidade, se for o caso, a iniciar o procedimento previsto no artigo 54 do Decreto Municipal nº 44.279/2003;

15.2.3 - O responsável pela fiscalização do contrato deverá analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com o respectivo representante da Contratada.

15.2.4 - O Gestor e o Fiscal designados para realizarem a gestão e a fiscalização do presente contrato também deverão atender as disposições impostas pelo Decreto Municipal nº 54.873/2014.

15.3 – A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

XVI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 – O prazo de pagamento, nos termos das exigências contidas na Portaria SF nº 170/2020, será de 30 (trinta) dias, contados da data de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, uma vez atestado pelos fiscais encarregados a realização a contento dos serviços e entrega à Unidade Requisitante dos documentos discriminados a seguir:

16.1.1 – Nota Fiscal;

16.1.2 – Cópia da Nota de Empenho.

16.1.2.1 – No caso de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia da mesma deverá acompanhar os demais documentos citados.

16.2 – Caso ocorra necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

16.3 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, a CONTRATADA estará sujeita as retenções cabíveis, fiscais e das contribuições ao INSS, decorrentes de legislações específicas, bem assim a comprovação de regularidade para com o FGTS, decorrentes do objeto deste contrato.

16.4 - Por ocasião dos pagamentos, a critério da CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA comprovar sua regularidade trabalhista relativa à execução dos serviços contratados, mediante apresentação de cópias das últimas guias de recolhimento do FGTS, acompanhadas de declaração em que ateste a correspondência dos recolhimentos ao objeto contratual.

16.5 – O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, por força do disposto no art. 9º, VII, da Lei Municipal nº 13.701/2003, será retido na fonte pela PMSP.

a) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

16.6 – O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462/1988, Lei Federal nº 7.713/1988, art. 55, e art. 649 do Decreto Federal nº 3.000/1999, será retido na fonte pela PMSP.

a) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O IRRF”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

16.7 – Em face do disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12, regido pela Lei Federal nº 9.249/95, Lei Federal nº 9.430/96, Decreto Federal nº 9.580/2018, a título de “RETENÇÃO DO I.R. para empresas que não se enquadrem no Regime do Simples Nacional, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo IRRF e pela PMSP.

16.8 – Quando da emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.

a) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a CONTRATADA a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

16.9 – Serão descontados do respectivo pagamento os serviços não executados, ou não executados a contento, assim certificados pelo responsável pela fiscalização do contrato, indicado pela Contratante, por ocasião da assinatura deste ajuste, sem prejuízo das sanções pertinentes, devendo a CONTRATADA, se for o caso, proceder aos competentes ajustes da documentação necessária ao pagamento, cujo prazo recomeçará a fluir a partir da apresentação dos novos documentos.

16.10 – Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A** ou outro que vier a ser indicado pela SF ou, excepcionalmente, no Departamento de Tesouro, a critério da Secretaria das Finanças, conforme Decreto Municipal nº 51.197/2010.

16.11 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

16.12 - O pagamento obedecerá ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor.

16.13 - A Prefeitura se reserva o direito de exigir a qualquer hora os demonstrativos da empresa contratada referentes à execução dos serviços, inclusive quanto aos benefícios recebidos pelos trabalhadores, devidamente assinados.

16.14 - Não haverá atualização ou compensação financeira nos termos da Portaria SF nº 104/1994.

XVII – PENALIDADES

17.1 - São aplicáveis as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

17.2 – Pela inexecução, total ou parcial do ajuste, a Administração, poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo de outras previstas em lei:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato, se a inadimplência acarretar sua rescisão.

17.3 – Multa por descumprimento de cláusula contratual: 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do contrato;

17.4 – Multa por não atendimento à determinação da fiscalização: 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do contrato;

17.5 – Multa por rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA: 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

17.9 – Aplicam-se, a esta licitação, as normas penais constantes dos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/21, na ocorrência das hipóteses ali relacionadas, além das sanções administrativas nela previstas em Decretos correspondentes.

17.10 - As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.11 – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

XVIII – DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – As cláusulas afetas à contratação constam do **Anexo VII** – Minuta de Termo de Contrato que faz parte integrante deste Edital para todos os fins.

18.2 – Fica a licitante ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos, bem como à submissão às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, que disciplinam a licitação em epígrafe e integrarão o ajuste correspondente.

18.3 – As licitantes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do Edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

18.4 – O desatendimento às exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

18.5 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.6 – A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.7 – O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas complementares e

disposições deste instrumento e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

18.8 – Dar-se-á rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências nela indicadas. No caso de cisão, fusão e incorporação da contratada a rescisão somente ocorrerá quando houver prejuízo à execução do contrato, a critério da Administração.

18.9 – A administração poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021.

18.10 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quando por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. Conforme o § 1º-A do artigo 3º, Decreto Municipal nº 56.633/2015.

18.11 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

18.12 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMSP.

18.13 - Na forma da lei, os prazos de início de etapas de execução e de conclusão admitem prorrogação, desde que devidamente justificada por escrito pela adjudicatária e previamente autorizada pela autoridade competente.

18.14 – Fica desde logo eleito o Foro da Vara da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

18.15 – A Comissão Permanente de Licitação do pleito foi constituída nos termos da Portaria integrante do processo administrativo pertinente a esta licitação.

XIX – DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

19.1 – Anexo IA – Especificações Técnicas;

19.2 - Anexo IB – Equipamentos e Rastreamento GPS;

19.3 – Anexo II – Modelo de Proposta de Preço;

19.4 - Anexo III – Análise Econômico-Financeira;

19.5 - Anexo IV – Declaração - art. 7º, inc. XXXIII da CF/88;

19.6 – Anexo V – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação;

19.7 – Anexo VI – Modelo Referencial de Declaração de enquadramento na situação de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06 e da inexistência da superveniência de fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento;

19.8 – Anexo VII - Minuta do Termo de Contrato ;

19.9 – Anexo VIII – Portaria;

São Paulo, 31 de Agosto de 2023

PREGOEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/SUB-CL/2023

PROCESSO Nº 6032.2023/0001629-8

OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA MECANIZADA PARA O PERÍODO DE 12 MESES, COM PREVISÃO DE RETIRADA DE 12.000 TON/ANO.

ANEXO I-A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CÓRREGOS E CANAIS, NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA SUBPREFEITURA CAMPO LIMPO.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CÓRREGOS E CANAIS, de acordo com as Especificações Técnicas constantes deste anexo, a fim de atender à demanda da municipalidade, compreendendo: Limpeza mecanizada de córregos e canais. Os serviços serão prestados na área de geográfica da Suprefeitura Campo Limpo.

2. ESTIMATIVA DE UTILIZAÇÃO: A estimativa é de 12.000 toneladas/ano.

3. Especificações técnicas - LIMPEZA MECANIZADA DE CÓRREGOS, CANAIS E GALERIAS: Os serviços deverão se restringir à seguinte natureza: Limpeza mecanizada de rios, córregos, canais e galerias (seção $\geq 2,5$ m²) Remoção do material excedente e restos de entulho. Constituição da Equipe Mínima: Uma vez que os serviços serão pagos por produção (ton/mês), caberá à contratada estimar seus recursos de Mão de Obra para atender a demanda de serviços na quantidade descrita no Item 2 desta especificação técnica, sendo que, toda vez que a produtividade mínima não for alcançada, a contratada deverá disponibilizar a seguinte equipe mínima, até que regularizada a situação:

01 (um) encarregado;

04 (quatro) ajudantes de serviços diversos;

Ao Encarregado caberá receber as instruções da fiscalização e repassá-las às equipes, relacionar diariamente as tarefas executadas e insumos utilizados, elaborando a “Ficha Diária de Produção” e a “Ficha Diária de Presença”.

Caberá, ainda, distribuir, orientar tecnicamente e supervisionar as atividades exercidas por todos os demais integrantes da equipe, requisitar, receber, distribuir e controlar materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos e insumos necessários à execução dos trabalhos, zelando pela sua guarda, conservação e limpeza; fiscalizar a carga e a descarga dos materiais provenientes dos serviços executados. Manter a disciplina e a ordem nos locais de trabalho.

Todos os profissionais deverão manter limpos os locais de trabalho, zelar pela guarda, conservação e limpeza dos materiais, ferramentas e equipamentos peculiares aos serviços.

Ferramentas Todas as ferramentas deverão ser fornecidas pela Contratada, em perfeito estado de uso e devem ser acompanhadas de todos os acessórios para a correta execução das tarefas.

As ferramentas e demais materiais necessários à execução dos serviços deverão ser transportados em compartimentos apropriados, como por exemplo, caixas de madeira ou baús, entre a cabine e a carroceria dos caminhões, ou em outros veículos adequados, ou reboques. Uniformes e Equipamentos Mínimos de Proteção Individual.

A Equipe terá, necessariamente, que contar com todos os funcionários, devidamente uniformizados, incluindo botas, capacetes e demais equipamentos para a correta prestação dos serviços, cujo padrão e cor deverão seguir a Portaria nº15/SMSP/2010 D.O.C. de 22/05/2010.

Caberá à Contratada fornecer no início do Contrato pelo menos 02 (dois) jogos novos de uniformes a cada profissional, e um novo conjunto a cada 3 (três) meses, devendo mantê-los em perfeito estado de conservação, substituindo-os sempre que necessário, total ou parcialmente, ao longo de todo o período de vigência do Contrato.

Equipamentos, Máquinas e Veículos mínimos: uma vez que os serviços serão pagos por produção (ton/mês), caberá à contratada estimar seus recursos de Equipamentos, Máquinas e Veículos para atender a demanda de serviços na quantidade descrita no Item “2.” desta especificação técnica, sendo que, toda vez que a produtividade mínima não for alcançada, a contratada deverá disponibilizar os seguintes equipamentos mínimos, até que regularizada a situação.

01 (uma) escavadeira hidráulica com capacidade mínima de 1,5 m³, com operador.

01 (uma) pá carregadeira com capacidade mínima de 1,8 m³, com operador.

04 (quatro) Caminhões Basculantes Trucados com caçamba de 10 m³, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, com motorista.

Especificações: Os serviços serão remunerados por tonelada (ton) de material removido que deverão ser obrigatoriamente comprovados através dos títulos fornecidos pelo Aterro Sanitário, oficialmente cadastrado pela PMSP.

A contratação estimada será de 1.000 toneladas/mês.

Após a retirada do material úmido dos córregos, canais e galerias, os mesmos deverão ser armazenados junto às suas respectivas margens ou em locais a serem indicados pela fiscalização.

Após a secagem deste material pelo período de 02(dois) dias corridos e/ou a critério da fiscalização, os mesmos deverão ser transportados e descarregados para seus destinos finais, a saber, Aterro Sanitário, oficialmente cadastrado pela PMSP.

A descarga dos resíduos deverá ser efetuada pela contratada em Aterro Sanitário indicado pela fiscalização dentro do Município de São Paulo.

Dos Resíduos

A remoção dos resíduos até o destino final deverá ser executada dentro da carga horária de prestação de serviço das equipes.

A descarga dos resíduos mencionados deverá ser efetuada pela Contratada em Aterro Sanitário indicado pela Prefeitura, dentro dos limites do Município de São Paulo e dentro da carga horária da equipe.

Todos os profissionais deverão ser qualificados e perfeitamente capacitados para a execução dos serviços que lhe competem.

Qualquer forma de aperfeiçoamento, reciclagem profissional e treinamento nas atividades objeto do presente contrato serão de inteira responsabilidade da Contratada.

Caberá à Contratada responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se pela efetiva e correta utilização dos equipamentos de proteção individual e/ou coletivo, segundo legislação vigente, em especial as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão obrigatoriamente usar coletes com faixas refletivas e demais itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da contratada o seu cumprimento.

Os veículos e equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico deverão, preliminarmente à assinatura dos Termos de Contrato ou retirada das Notas de Empenho ser submetidos à vistoria técnica e cadastramento por DTI/SMT - Departamento de Transportes Internos, à Rua Joaquim Carlos n.º 655 - Pari, no horário das 07h00min às 16h00min horas, que expedirá o correspondente "Laudo de Conformidade".

Para obtenção do "Laudo de Conformidade" a contratada, nos prazos previstos retirará na unidade contratante a solicitação formal de vistoria dos veículos e equipamentos a ser apresentada à DTI/SMT - Departamento de Transportes Internos, acompanhada dos seguintes documentos:

Relação dos veículos;

Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento dos veículos, bem como da documentação referida no Edital.

A vistoria dos veículos e caminhões por DTI/SMT para o fim de expedição do "Laudo de Conformidade" será realizada com a presença de representante legal da contratada.

Além das condições previstas neste Edital, na vistoria técnica será verificada a fixação das placas de identificação, conforme modelo a ser fornecido à contratada pela Unidade Contratante, isenção de avarias e defeitos graves aparentes na cabine, falta de lanternas de sinalização e sinalizadores, bem como adaptações inadequadas que afetem as características dos veículos e a segurança do uso em vias públicas.

Havendo a necessidade de substituição dos veículos e caminhões vistoriados, o substituto deverá igualmente ser submetido à vistoria em DTI/SMT, que será solicitada pelo engenheiro responsável pela fiscalização do contrato.

Para os casos de quebra ou parada para manutenção dos veículos, serão toleradas as suas substituições por no máximo 03 (três) dias corridos, sem que seja efetuada vistoria obrigatória junto à DTI/SMT, a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva do responsável técnico da Contratada, com a devida ciência do Engenheiro Fiscal da Contratante.

Permanecendo o estado de emergencial e calamidade pública que impede o cadastramento dos veículos na Divisão de Gestão de Transportes Internos – DGTI, poderão atender aos Decretos SG N° 28 de 01 de abril de 2020 e SG n° 48 de 23 de setembro de 2020.

A contratada deverá possuir e manter em perfeito funcionamento no caminhão equipamento de monitoramento e rastreamento GPS, conforme especificações deste Anexo, durante a vigência do contrato.

Fica expressamente proibido o transporte de funcionários no compartimento de carga dos caminhões.

Dos Procedimentos

A fiscalização indicará em ordem de serviço os locais em que a contratada deverá atuar, bem como os serviços que deverão ser realizados.

As situações não previstas que ocorrerem durante a execução dos serviços deverá ser comunicado pela Contratada no Livro de Ordem e analisadas pela fiscalização, que deverá se pronunciar da mesma forma.

Ao final do mês, a Contratada apresentará um Relatório Mensal contendo:

Os serviços executados, conforme “Ficha Diária de Produção” e a documentação digital fotográfica (fotos antes, durante e depois da intervenção).

A presença da Equipe, equipamentos, máquinas e veículos, conforme “Ficha Diária de Presença”. “Controle Mensal de Produtividade”.

A fiscalização analisará o Relatório Mensal que, com o seu parecer favorável, será parte integrante do processo de pagamento mensal.

Considerações

A equipe fica expressamente proibida de trabalhar em quaisquer outros serviços diversos dos especificados nos itens anteriormente descritos.

As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de equipamentos/ferramentas inadequados na execução dos serviços.

Caberá à Contratada manter Livro de Ordem, visando registrar qualquer ocorrência relacionada ao andamento dos serviços.

A fiscalização apontará no Livro de Ordem as eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços ou quaisquer outras ocorrências pertinentes aos serviços ora contratados, determinando providências para que sejam sanadas e fixando prazo para seu atendimento, podendo, se a gravidade do fato assim indicar, considerar o serviço como não executado naquele dia, justificando sua decisão no Livro de Ordem.

Caberá à Contratada justificar, via Livro de Ordem, qualquer impossibilidade no cumprimento do prazo estabelecido pela fiscalização.

A Contratada deverá providenciar a substituição de qualquer profissional que venha a ser declarado inadequado para a execução da função, seja por imperícia técnica ou por atitude considerada inconveniente pela fiscalização, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

A substituição deverá ser devidamente registrada pela Contratada no Livro de Ordem.

Ao Responsável Técnico da Contratada caberá a responsabilidade pela execução dos serviços, além de responder tecnicamente pela equipe.

Caberá ainda manter a equipe atualizada quanto às normas técnicas, legais e administrativas, de higiene, de segurança do trabalho e da legislação vigente.

O Responsável Técnico da Contratada deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T., específica para o objeto do contrato.

Será terminantemente proibido aos profissionais da Contratada, durante o período de trabalho em qualquer função, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificação de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer outro tipo de atividade alheia àquela inerente ao Contrato.

Nos custos unitários propostos pela Contratada deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao fornecimento da mão-de-obra direta necessária à execução dos serviços contratuais especificados, assim entendidas, além das despesas relativas ao pagamento dos salários, aquelas relativas ao pagamento dos respectivos benefícios a que essa mesma mão de obra tem direito, de acordo com o que estiver regulamentado na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

Além dessas despesas diretas, os custos unitários propostos pela Contratada deverão incluir, também, todos os gastos advindos da contratação regular dessa mesma mão-de-obra, relativos ao pagamento das taxas, ônus legais e demais encargos diretos e indiretos, devidamente agrupados na respectiva taxa de Leis Sociais e Trabalhistas - LST. Na taxa de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI ofertada pela Contratada por ocasião da licitação deverão estar incluídas todas as despesas indiretas relativas aos gastos com a respectiva administração central e local, bem como com o recolhimento de todos os impostos, taxas e demais ônus legais cabíveis, além do valor relativo à taxa de lucro almejada.

Todos os veículos, máquinas e equipamentos colocados à disposição da PMSP pela Contratada deverão ser conduzidos por profissionais treinados e habilitados para tal, cabendo à Contratada toda e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes advindos de negligência no cumprimento dessa obrigação.

Todos os veículos, incluindo o caminhão, deverão apresentar-se com placas de identificação fixadas em suas portas laterais, conforme modelo fornecido pela PMSP.

Horário e jornada de trabalho

Os serviços deverão ser executados diariamente pela Contratada, exceto nos domingos e feriados oficiais, atuando em jornada regular de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e turno diário de segundas a sextas feiras, com 09 (nove) horas, das quais 08 (oito) horas efetivamente trabalhadas e uma hora de intervalo para refeição e descanso.

No sábado, o turno diário será de 04 (quatro) horas.

Se necessário for, e a critério da Fiscalização, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à Contratada.

Em decorrência desse fato, será admitida a concessão de folga a fim de compensação por eventual jornada extra.

Para fins do disposto, a Contratada deverá submeter à Fiscalização, a escala de folgas decorrentes de trabalho em jornada estendida e dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente.

Os horários de trabalho acima mencionados referem-se ao período da efetiva disponibilização das equipes para os serviços, não podendo ser computado o tempo de percurso de transporte dos funcionários da empresa até a Unidade Contratante, bem como da Unidade Contratante até a empresa.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/SUB-CL/2023
PROCESSO Nº 6032.2023/0001629-8
OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA MECANIZADA PARA O PERÍODO DE 12 MESES, COM PREVISÃO DE RETIRADA DE 12.000 TON/ANO.

ANEXO I-B
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO GPS

PORTARIA Nº 24 DE 18 DE JUNHO DE 2018

MARCOS PENIDO, Secretário Municipal das Subprefeituras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar e especificar o sistema de monitoramento de zeladoria, por meio da integração de sistemas de GPS com o Sistema de Gerenciamento da Zeladoria ("SGZ"),

RESOLVE:

Artigo 1º: Aprovar as especificações técnicas dos sistemas de monitoramento e gestão de veículos utilizados nos serviços de zeladoria urbana, nos termos que seguem.

Artigo 2º: Para que seja possível a integração de sistema de GPS com o Sistema de Gerenciamento da Zeladoria – SGZ, são necessário que a empresa prestadora de serviço envie à Subprefeitura Campo Limpo, os seguintes dados de localização dos veículos monitorados:

I Latitude;

II Longitude;

III Placa do Veículo.

§1º: A localização atualizada deve ser informada a cada 1 minuto.

§ 2º: Para realizar a integração prevista no caput, pode-se utilizar qualquer empresa de monitoramento de veículos disponíveis no mercado, sendo necessário que a empresa prestadora de serviço entre em contato com a SMSUB, para que receba a autorização e documentação necessária para o desenvolvimento da integração do monitoramento dos seus veículos.

Artigo 3º: O sistema SGZ deve ser utilizado para controle das seguintes operações:

I Planejamento dos Serviços de Zeladoria a serem executados;

II Envio e aprovação das Ordens de Serviços (OS);

III Recebimento das medições e, no mínimo, 03 (três) fotos dos serviços executados, sendo uma antes do serviço, uma durante e outra do serviço concluído;

§1º: Todos os itens mencionados no caput do artigo deverão ser encaminhados eletronicamente.

§2º: Para que seja possível o cumprimento do previsto no caput e §1º deste artigo, as empresas prestadoras de serviços que estiverem habilitadas e aprovadas pela SMSUB a prestar os serviços de zeladoria, devem optar por uma das seguintes formas para integrar-se ao Sistema de Gerenciamento da Zeladoria – SGZ:

I. Caso a empresa prestadora de serviço já tenha sistema próprio para recebimento e retorno das Ordens de Serviços eletronicamente, deverá entrar em contato com a Subprefeitura para realizar cadastro e para que a Pasta envie a documentação necessária para o desenvolvimento da integração, via WebServices, do Sistema de Gerenciamento da Zeladoria – SGZ.

Neste caso, todos os custos de desenvolvimento da integração e suas possíveis alterações de versões serão de responsabilidade exclusiva da empresa prestadora de serviço, cabendo a SMSUB, ou a quem esta indicar, somente auxiliar tecnicamente dúvidas para realização deste desenvolvimento.

Portanto, logo que a empresa prestadora de serviço finalizar sua integração estará apta a iniciar suas operações de execução dos serviços de Zeladoria, recebendo suas Ordens de Serviços por meio do WebService, devolvendo-as pelo mesmo mecanismo.

II. Caso a empresa prestadora de serviço não possua sistema próprio para realizar a integração, deve entrar em contato com a SMSUB para requerer formulário de solicitação de licença de uso do aplicativo SGZ-Mobile para recebimento das Ordens de Serviços e para execução e conclusão dos serviços de zeladoria.

Tal aquisição será realizada junto a PRODAM e o valor será descontado nas faturas de cada empresa.

Artigo 4º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/SUB-CL/2023
PROCESSO Nº 6032.2023/0001629-8
OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA MECANIZADA PARA O PERÍODO DE 12 MESES, COM PREVISÃO DE RETIRADA DE 12.000 TON/ANO.

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS – MODELO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/SUB-CL/2023
PROCESSO Nº 6032.2023/0001629-8

01 – A Empresa,estabelecida na nº, inscrita no CNPJ sob nº, telefone nº....., e-mail, pelo presente, propõe-se a executar os serviços objeto licitado, como segue :

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Serviços de limpeza mecanizada	12.000 T		

- VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ (.....)
- VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA OS 12 (DOZE) MESES: R\$ (.....)
- VALIDADE DA PROPOSTA: dias corridos contados a partir da data da apresentação da proposta (NÃO INFERIOR A 60 DIAS CORRIDOS).
- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 dias, contados da data final do período de adimplemento.
- Dados Bancários: Agência e conta do **BANCO DO BRASIL**.

02. Declara que por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições do Edital relativas à licitação supra, que integrará o ajuste correspondente, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislação que regulamenta a matéria.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando enfim todas as especificações.

04. Validade da Proposta:..... (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos)

São Paulo, de de 2023.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/SUB-CL/2023
PROCESSO Nº 6032.2023/0001629-8
OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA MECANIZADA PARA O PERÍODO DE 12 MESES, COM
PREVISÃO DE RETIRADA DE 12.000 TON/ANO.

ANEXO III

ANÁLISE DE BALANÇO

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente – LC, liquidez geral – LG e solvência geral – SG.

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (+) REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (+) EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (+) EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/SUB-CL/2023
PROCESSO Nº 6032.2023/0001629-8
OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA MECANIZADA PARA O PERÍODO DE 12 MESES, COM
PREVISÃO DE RETIRADA DE 12.000 TON/ANO.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Paulo, _____ 2023

Representante Legal/Procurador

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/SUB-CL/2023
PROCESSO Nº 6032.2023/0001629-8
OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA MECANIZADA PARA O PERÍODO DE 12 MESES, COM
PREVISÃO DE RETIRADA DE 12.000 TON/ANO.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames editalícios, declaramos sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo à habilitação, bem como concordamos plenamente com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Empresa proponente - CNPJ

Nome por extenso do Representante Legal/Procurador

Assinatura do Representante Legal/Procurador
Cargo:
Função:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/SUB-CL/2023
PROCESSO Nº 6032.2023/0001629-8

OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA MECANIZADA PARA O PERÍODO DE 12 MESES, COM PREVISÃO DE RETIRADA DE 12.000 TON/ANO.

ANEXO VI

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr(a),portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

São Paulo, de de 2023

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/SUB-CL/2023
PROCESSO Nº 6032.2023/0001629-8
OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA MECANIZADA PARA O PERÍODO DE 12 MESES, COM PREVISÃO DE RETIRADA DE 12.000 TON/ANO.

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/SUB-CL/2023
PROCESSO Nº 6032.2023/0001629-8
OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA MECANIZADA PARA O PERÍODO DE 12 MESES, COM PREVISÃO DE RETIRADA DE 12.000 TON/ANO.
CONTRATANTE: SUBPREFEITURA CAMPO LIMPO
CONTRATADA:

Aos dias do mês de do ano dois mil e vinte e um, na sede da Subprefeitura Campo Limpo, situada na Nossa Senhora do Bom Conselho, 59 – Jd. Laranjal - São Paulo/SP, presentes de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, representada neste ato pelo Subprefeito, **Sr. ALAN EDUARDO DO AMARAL SEBASTIÃO**, adiante designada apenas por **CONTRATANTE**, e de outro a empresa, CNPJ nº com sede na nº....., Bairro:....., Cidade....., telefone:....., vencedora e adjudicatária do Pregão acima citado, neste ato representada por seu representante legal ou procurador, Sr(a) (qualificação), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante despacho exarado ao SEI nº _____, publicado em ___/___/___, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminado(s) na Cláusula Primeira - OBJETO, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante às cláusulas que seguem:

I – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste ajuste a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza mecanizada para o período de 12 meses, com previsão de retirada de 12.000 ton/ano

1.1.1 – Os serviços serão executados conforme especificações contidas no **Anexo IA**, do Edital que precedeu este ajuste.

1.2 – O prazo para início dos serviços será a partir da data fixada na Ordem de Início.

II - DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO

2.1 – O valor mensal que vigorará no presente contrato é R\$ _____(.....), totalizando o valor global de R\$ _____(.....).

2.1.1 – Neste preço estão incluídos todos os custos, benefícios, e margem de lucro da contratada e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços objeto deste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor de sua proposta, que faz parte integrante deste ajuste.

2.2 – Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação nº 57.10.17.512.3008.2.367.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0, através da Nota de Empenho nº _____, no valor de R\$ _____ (_____), observado o princípio da anualidade orçamentária.

III – DO CRITERIO DE REAJUSTE

3.1 – Não haverá reajuste de preços.

3.1.1 – Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data da apresentação da proposta, nos termos previstos no item 02 do Decreto Municipal 48.971/2007.

3.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alterações das condições ora avençadas, em face de superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

3.3 - O preço contratual será reajustado calculado pelo IPC-FIPE nos termos impostos pela Portaria SF nº 389/2017 e será aplicado desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

3.4 - As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

IV – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – A Contratada deverá retirar a Ordem de Serviço expedida pela Unidade Requisitante, até 03 (três) dias úteis da data da convocação.

4.2 – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data fixada na “Ordem de Início”, podendo ter a sua duração prorrogada por igual ou inferior período até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.1 – Na ausência de expressa oposição e observadas as exigências contidas na Lei Municipal nº 13.278/2002, o ajuste poderá ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

4.2.2 – A CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

V – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias**, a contar da data da entrega dos materiais/serviços e deverão ser observadas as regras impostas pelo Decreto Municipal nº 54.873/2014, pela Portaria SF nº 170/2020, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, uma vez atestado pelos fiscais encarregados a realização a contento dos serviços e entrega à Unidade Requisitante dos documentos discriminados a seguir:

5.1.1 – Nota Fiscal;

5.1.2 – Cópia da Nota de Empenho.

5.1.2.1 – No caso de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia da mesma deverá acompanhar os demais documentos citados.

5.2 – Caso ocorra necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.3 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, a CONTRATADA estará sujeita as retenções cabíveis, fiscais e das contribuições ao INSS, decorrentes de legislações específicas, bem assim a comprovação de regularidade para com o FGTS, decorrentes do objeto deste contrato.

5.4 - Por ocasião dos pagamentos, a critério da CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA comprovar sua regularidade trabalhista relativa à execução dos serviços contratados, mediante apresentação de cópias das últimas guias de recolhimento do FGTS, acompanhadas de declaração em que ateste a correspondência dos recolhimentos ao objeto contratual.

5.5 – O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, por força do disposto no art. 9º, VII, da Lei Municipal nº 13.701/2003, será retido na fonte pela PMSP.

a) Quando da emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

5.6 – O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462/1988, Lei Federal nº 7.713/1988, art. 55, e art. 649 do Decreto Federal nº 3.000/1999, será retido na fonte pela PMSP.

a) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O IRRF”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

5.7 – Em face do disposto no artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993, com a redação da Lei Federal nº 9.032/1995, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

5.8 – Quando da emissão da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.

a) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a CONTRATADA a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

5.9 – Serão descontados do respectivo pagamento os serviços não executados, ou não executados a contento, assim certificados pelo responsável pela fiscalização do contrato, indicado pela Contratante, por ocasião da assinatura deste ajuste, sem prejuízo das sanções pertinentes, devendo a CONTRATADA, se for o caso, proceder aos competentes ajustes da documentação necessária ao pagamento, cujo prazo recomeçará a fluir a partir da apresentação dos novos documentos.

5.10 – Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A** ou outro que vier a ser indicado pela Secretaria Municipal da Fazenda ou, excepcionalmente, no Departamento de Tesouro, conforme Decreto Municipal nº 51.197/2010.

5.11 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

5.12 - O pagamento obedecerá ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor.

5.13 - A Prefeitura se reserva o direito de exigir a qualquer hora os demonstrativos da empresa contratada referentes à execução dos serviços, inclusive quanto aos benefícios recebidos pelos trabalhadores, devidamente assinados.

5.14 - Não haverá atualização ou compensação financeira nos termos da Portaria SF nº 104/1994.

VI – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para a prestação dos serviços, cabe à CONTRATADA:

6.1 – Implantar, imediatamente após o recebimento da Ordem de Início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivo local e horário conforme relacionado no ANEXO I, item 1.1;

6.2 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; devendo ser escolhidos dentre os melhores, com carteira de Trabalho e Saúde, atualizadas e devendo estar regularmente inscrito no Livro de Registro de Empregados e Empresa;

6.3 – Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Início, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

- 6.4** – Efetuar a reposição em eventual ausência, bem como substituir seus empregados na hipótese de faltas, ou quando estiverem em gozo de licença, folga, ou férias, sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo de descontos de horas não trabalhadas. Na hipótese de substituições por períodos superiores a um dia, a Contratada deverá apresentar documentação relativa a cada um dos substitutos;
- 6.5** – Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão;
- 6.6** – Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 6.7** – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito; promovendo treinamento e orientação a seus funcionários sobre os procedimentos de assistência.
- 6.8** – Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados sob o contrato;
- 6.9** – Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 6.10** – Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, conforme estabelecidos na convenção coletiva de trabalho adotada pela licitante;
- 6.11** – Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- 6.12** – Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;
- 6.13** – Responsabilizar-se pelos danos causados, por ação ou omissão, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento, obrigando-se ainda a manter seguro de responsabilidade e de garantia para cobertura de eventuais extravios de objetos, equipamentos, máquinas, materiais;
- 6.14** – Manter todos os equipamentos e utensílios necessários para a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até vinte e quatro horas, tendo ainda identificação própria, de modo a não serem confundidos com similares de propriedade da Subprefeitura;
- 6.15** – Atender nos prazos estabelecidos a quaisquer notificações da Contratante relativas às irregularidades praticadas por seus funcionários, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais;
- 6.16** – Responder por todos os encargos e as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração do ajuste;

6.17 – Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade de serviços executados, equipamentos, etc;

6.18 – Ressarcir a Administração ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados.

6.19 – Repor os bens furtados por outros de características semelhantes.

6.20 – Cumprir, em relação a seus empregados, todas as obrigações sociais e trabalhistas impostas por Lei, sob pena de rescisão contratual.

6.21 – Manter atualizada a documentação exigida pela PMSP, mediante a entrega à Unidade Contratante de documentação nova, sempre que aquela estiver vencida, sob pena de suspensão de pagamento.

6.22 – Implantar o plano de trabalho elaborado em conjunto com a Contratante, de forma adequada, com a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços, bem como distribuir o pessoal em número compatível com sua perfeita execução.

6.23 – Comparecer, se solicitada, às dependências da Contratante, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões.

6.24 – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

VII – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 – Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

7.2 – Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.

7.3 – Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

7.4 – Indicar, formalmente, por imposição do Decreto Municipal nº 54.873/2014, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

7.5 – Expedir a Ordem de Início com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.

7.6 – Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

VIII – FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

8.1 – A fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço;

8.2 – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:

8.2.1 – Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.

8.3 – Não permitir intervenção de terceiros nos serviços.

8.4 – Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da contratada que estiver sem uniforme, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

8.5 – Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

XI – RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização do perfeito cumprimento do ajuste, incumbirá a servidor municipal da Supervisão Técnica de Manutenção, devidamente designado, por ocasião da Ordem de Início, o qual deverá:

9.1.1 - Apontar a frequência dos funcionários consignando a data das faltas;

9.1.2 - Noticiar as ocorrências anormais durante a execução do contrato, propondo a aplicação de penalidade, se for o caso, a iniciar o procedimento previsto no artigo 54 do Decreto Municipal nº 44.279/2003;

9.1.3 - O responsável pela fiscalização do contrato deverá analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com o respectivo representante da Contratada.

9.1.4 – O Gestor e o Fiscal designados para realizarem a gestão e a fiscalização do presente contrato também deverão atender as disposições impostas pelo Decreto Municipal nº 54.873/2014.

9.2 – A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

X – PENALIDADES

10.1 - São aplicáveis as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.2 – Pela inexecução, total ou parcial do ajuste, a Administração, poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato, se a inadimplência acarretar sua rescisão.

10.3 – Multa por descumprimento de cláusula contratual: 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do contrato;

10.4 – Multa por não atendimento à determinação da fiscalização: 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do contrato;

10.5 – Multa por rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA: 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

10.6 – Aplicam-se, a esta licitação, as normas penais constantes dos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/21, na ocorrência das hipóteses ali relacionadas, além das sanções administrativas nela previstas em Decretos correspondentes.

10.7 - As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8 – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

XI - DA RESCISÃO

11.1 – Dar-se-á rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências nela indicadas. No caso de cisão, fusão e incorporação da contratada a rescisão somente ocorrerá quando houver prejuízo à execução do contrato, à critério da Administração.

11.2 – A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir parcialmente, o objeto do presente contrato a outrem, ou a este se associar, sem prévia aprovação da Contratante, sob pena de considerar-se o contrato rescindido e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Legislação Municipal e Federal.

11.4 - Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 138, da Lei 14.133/21, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

11.5 – O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

12.2 - A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:

12.2.1 - Prova de regularidade no Cadin da Cidade de São Paulo.

12.2.2 – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

12.2.3 - Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários e imobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante.

12.2.4 - Certidão negativa de débitos tributários mobiliários e imobiliários relativa ao Município de São Paulo.

12.2.4.1 - Caso a Contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste município, deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

12.2.5 - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

12.2.6 - Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

12.2.7 – Relação nominal dos funcionários que ficarão vinculados à execução do objeto deste contrato.

12.2.8 – Indicação do responsável técnico pela execução do contrato, obrigatoriamente funcionário pertencente ao quadro da contratada.

12.2.9 – Comprovante de depósito da garantia estipulada no subitem 14.5 do Edital que precedeu este ajuste, na (modalidade) através da guia nº, no valor de R\$ (.....).

12.3 – Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação, seus anexos e a proposta da contratada.

12.4 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, legislação aplicável à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos, que deverá ser observada no decorrer de toda contratação.

12.5 – A contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

12.6 - Na forma da lei, os prazos de início de etapas de execução e de conclusão admitem prorrogação, desde que devidamente justificada por escrito pela adjudicatária e previamente autorizada pela autoridade competente.

12.7 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

12.8 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.9 - A Prefeitura do Município de São Paulo se reserva o direito de executar através de outras **Contratadas**, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos no presente Contrato.

12.10 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. Conforme o § 1º-A do artigo 3º, Decreto nº 56.633/2015.

12.11 – As partes elegem o Foro da Vara da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

SUBPREFEITURA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
RG

NOME
RG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/SUB-CL/2023

PROCESSO Nº 6032.2023/0001629-8

OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA MECANIZADA PARA O PERÍODO DE 12 MESES, COM PREVISÃO DE RETIRADA DE 12.000 TON/ANO.

ANEXO VIII

PORTARIA Nº 008/SUB-CL/GAB/2023

Constitui Comissão Permanente de Contratação, relativa às licitações e procedimentos auxiliares no âmbito da Subprefeitura Campo Limpo.

ALAN EDUARDO DO AMARAL SEBASTIÃO, Subprefeito de Campo Limpo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 13.399/02 e Portaria Intersecretarial nº 06/SGM-SMSP/02;

Considerando o disposto conforme determina a Lei nº 8.666/1993, e suas alterações e nos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e artigo 2º - § 2º - III e IV do Decreto Municipal 62.100 de 2023;

Considerando o Decreto nº 62.436/23, que deu nova redação ao art. 153 do Decreto nº 62.100/22;

Considerando a necessidade de designação de agentes públicos para executar todos os atos necessários visando o processamento das licitações, em todas as modalidades, e desempenhar as funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022, e demais normas relacionadas:

RESOLVE:

I - Constituir Comissão Permanente de Contratação, para receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e procedimentos auxiliares no âmbito da Subprefeitura Campo Limpo.

Presidente: Judith Parodi Netto – RF: 315.173.5/10

Suplente 1: Dione Stable de Souza Hurtado – RF: 634.221.3/1

Suplente 2: Andréa Cristina Souza Mendes – RF: 639.935.5/1

Suplente 3: Rogério de Cillo Martinez RF 520.650/2

II - Designar Pregoeiro/Agente de Contratação, os servidores abaixo relacionados:

Judith Parodi Netto – RF: 315.173.5/10

Dione Stable de Souza Hurtado – RF: 634.221.3/1

Andréa Cristina Souza Mendes – RF: 639.935.5/1

Rogério de Cillo Martinez RF 520.650/2

III - Designar membro da equipe de apoio ao Pregoeiro/Agente de Contratação e a Comissão Permanente de Licitação, os servidores abaixo relacionados:

Roberto Xavier da Silva – RF: 622.120.3/1
Luis Carlos de Andrade Monteiro – RF: 795.543.0/1
Eliana Gomes da Silva Santos – RF: 614.577.9/1
Joedes de Araújo Melo – RF: 796.450.1/1
João Batista da Silva – RF: 549.093.6/1

IV - Designar como membro da Equipe Técnica os servidores abaixo relacionados:

Marcos Ribeiro Spinola – RF: 752.472.2/0
Hamilton Tsutomu Tanoue – RF: 783.101.3/1
Nelson Jacobsen da Silva – RF: 576.495.5/1

V - Designar como responsável pela divulgação e acompanhamento das dispensas de licitação os servidores abaixo relacionados:

Luis Carlos de Andrade Monteiro – RF: 795.543.0/1
Rogério de Cillo Martinez RF 520.650/2

VI - O Pregoeiro/Agente de Contratação e/ou Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar o auxílio da Equipe de Apoio Técnico, para a análises relativas à qualificação técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive convocando servidores não listados nesta Portaria.

VII. A designação de comissão de contratação em caráter permanente não é elemento impeditivo para a eventual designação de Comissão Especial de Contratação.

VIII - O Pregoeiro/Agente de Contratação, poderá atuar como membro da equipe de apoio, quando não estiver na sua função.

IX - A Comissão de Contratação deverá reunir-se com a presença do presidente e, no mínimo, com 03 membros.

X - Os integrantes ora nomeados, desempenharão as funções na Comissão Permanente de Contratação, sem prejuízo de suas atribuições normais.

XI - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 007/SUB-CL/GAB/2023.

XII - Esta Portaria ficará vigente até 31/12/2023.